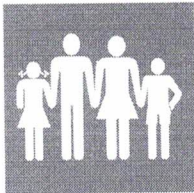


# PARECER JURÍDICO





# FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Fazenda Rio Grande, 01 de Março de 2021.

## AO JURÍDICO - FAZPREV

Para emissão de Parecer Jurídico quanto à contratação de empresa para locação de sistemas de gestão pública, indicando a modalidade de licitação de acordo com o objeto apresentado.

Após verificação da legalidade e cumpridas às exigências formais, solicito ainda a elaboração do termo de referência bem como o edital de licitação.

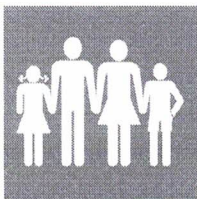
Após retorne os autos para os demais encaminhamentos. Sendo o que se apresenta para o momento, agradeço.

Atenciosamente,

ANDERSON GABRIEL HOSHINO  
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV  
DECRETO 4703/2018







# FAZPREV

## Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

**Protocolo nº: 039/2021**

**Parecer nº : 067/2021**

**De : Assessoria Jurídica- FAZPREV**

**Para : Diretor Presidente - FAZPREV**

**Assunto : Pregão Eletrônico – Sistemas de Gestão Pública**

Conforme justificativa inicial há a necessidade de locação de sistemas de gestão pública para o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, para a continuidade dos serviços prestados.

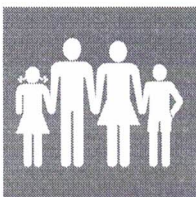
O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O Decreto 5.450/2002 veio regulamentar o pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, que realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

O Pregão eletrônico visa, basicamente, aumentar a quantidade de participantes e baratear o processo licitatório, uma vez que este depende de tempo e recursos do orçamento público. Permite, ainda, a ampliação da disputa, com a participação de maior número de empresas, de diversos estados, uma vez que é dispensável a presença dos licitantes no local. Considera-se, ainda, o Pregão eletrônico como uma modalidade mais ágil e transparente, possibilitando uma negociação eficaz entre os licitantes, permitindo, ainda, que a simplificação das etapas burocráticas que tornavam vagarosa a contratação tornasse o processo final mais eficiente e menos custoso para a Administração Pública.

Portanto, **sugere-se à Diretoria Executiva a abertura de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global, para o prosseguimento do feito, por melhor se adequar às características do objeto.**





# FAZPREV


Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Portanto, pelos motivos acima expostos, no caso em tela o **pregão eletrônico, modalidade menor global** é a modalidade de licitação que melhor atende as necessidades deste Instituto de Previdência.

É o parecer, s.m.j., que se submete à sua apreciação.

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2021.

  
**Mirian Ramos Nogueira**  
**Advogada-FAZPREV**  
**OAB/PR 52.405**

